



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO N° 16, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as Normas de credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Nutrição e Longevidade da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.018348/2022-60 e o que ficou decidido em sua 263ª reunião, de 23 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Nutrição (PPGNL) e Longevidade da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º O corpo docente do PPGNL é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor, vinculados à UNIFAL-MG ou outras instituições de ensino superior ou pesquisa, credenciados mediante solicitação analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGNL, nos termos da presente norma.

§ 1º São considerados membros efetivos do programa os docentes permanentes e colaboradores, bem como os docentes e pesquisadores visitantes.

§ 2º Docente permanente é aquele que ministra disciplinas regularmente, orienta no Programa, participa de atividades acadêmicas, participa de comissões e outras atividades administrativas do programa, apresenta produção científica, acadêmica e extensionista mínima de 21 (vinte e um) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa (Apêndice A), e atende aos demais pré-requisitos da CAPES.

§ 3º Docente colaborador, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, é aquele que participa do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino e extensão, da oferta de disciplinas e da orientação de discentes, e apresenta uma produção científica, acadêmica e extensionista mínima de 11 (onze) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa (Apêndice A).

I - docentes colaboradores só poderão abrir uma vaga para orientação por ano;

II - docentes colaboradores poderão pertencer a este quadro por no máximo 24 (meses) meses, sendo que o credenciamento após esse período poderá ser solicitado;

III - o docente colaborador que ao término desse período não solicitar seu credenciamento ou credenciamento como docente permanente do PPGNL, será automaticamente desligado do programa;

IV - o docente colaborador que tiver seu credenciamento, ou seu credenciamento como docente permanente, não concedido pelo Colegiado do PPGNL ao término desse período, será automaticamente desligado do programa;

V - no caso de desligamento do programa, o docente colaborador que esteja com orientação em andamento deverá terminar as orientações, exceto em situação em que o Colegiado considere mais adequada a transferência da orientação a outro docente do PPGNL.

VI - o bolsista de pós-doutorado poderá pedir seu credenciamento como docente colaborador do Programa desde que seu supervisor seja docente permanente do PPGNL.

VII - no caso do docente colaborador ser bolsista de pós-doutorado, será permitida apenas uma orientação por vez, ou seja, o docente somente poderá iniciar uma nova orientação após ter sido finalizada a anterior, sendo necessariamente incluído um docente permanente do quadro do PPGNL como coorientador do projeto, mediante assinatura de documento de declaração de conhecimento e concordância, que assumirá a orientação no caso de desistência da orientação pelo pós-doutorando.

§ 4º Poderá ser reclassificado como colaborador, o docente permanente que não atender aos critérios de credenciamento previstos nesta norma, desde que o mesmo atenda os requisitos mínimos para credenciamento como colaborador e o número de professores colaboradores não ultrapasse a porcentagem máxima preconizada nos critérios da área de Nutrição da CAPES, cabendo ao Colegiado a indicação da permanência dos professores colaboradores com perfis mais adequados para o PPGNL.

§ 5º Docente visitante é aquele vinculado ao PPGNL por contrato de professor visitante e com tempo definido firmado junto à UNIFAL-MG com base em edital e processo seletivo específicos:

I - ao final do contrato, o docente poderá solicitar o credenciamento como permanente ou colaborador caso tenha interesse e atenda aos critérios para credenciamento definidos nesta Resolução;

II - ao docente visitante será permitida apenas uma orientação por vez, ou seja, o docente somente poderá iniciar uma nova orientação após ter sido finalizada a anterior, sendo necessariamente incluído um docente permanente do quadro do PPGNL como coorientador do projeto, mediante assinatura de documento de declaração de conhecimento e concordância, que assumirá a orientação no caso de desistência da orientação ou encerramento do contrato.

§ 6º O corpo docente não deverá ser composto por mais de 30% de docentes colaboradores.

§ 7º O corpo docente permanente não deverá ser composto por mais de 20% de docentes permanentes externos à UNIFAL-MG e/ou docentes

aposentados. Os docentes externos à UNIFAL-MG deverão ser cedidos formalmente por sua Instituição de vínculo, com documentos de cessão emitidos por representantes legais anexados à proposta.

Art. 3º O credenciamento como docente permanente ou colaborador no PPGNL se dará por meio de editais específicos definidos pelo Colegiado do Programa para este fim, sem apresentar, necessariamente, periodicidade regular.

§ 1º O interessado no credenciamento deverá enviar solicitação à Coordenação do Programa (Formulário disponível na página do PPGNL, considerando-se o Apêndice A deste documento) acompanhada de cópia do Currículo Lattes atualizado e demais documentos descritos em Edital próprio. Também deverá informar a linha de pesquisa do PPGNL onde pretende atuar, indicar a(s) disciplina(s) em que poderá atuar, com anuência do responsável, ou apresentar proposta de nova(s) disciplina(s) a ser(em) implantada(s) e que cumpram os requisitos das Normas Acadêmicas vigentes do programa.

§ 2º O docente candidato ao credenciamento como docente do PPGNL deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor;

II - ter atuação em pesquisa compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisas do Programa;

III - apresentar as pontuações mínimas conforme Apêndice A;

IV - apresentar demais requisitos específicos definidos pelo Colegiado em Edital próprio.

§ 3º O credenciamento do docente permanente terá validade por quatro anos, sendo que o interessado em se manter como permanente do PPGNL deverá solicitar seu credenciamento ao final desse período.

Art. 4º O solicitante ao credenciamento como permanente que possuir vínculo com outro(s) programa(s) de Pós-graduação Stricto sensu deverá anexar junto ao processo de solicitação, um parecer consubstanciado emitido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Não serão aceitos docentes permanentes que participem de mais de três programas (na categoria docente permanente) incluindo o PPGNL.

Art. 5º Para o credenciamento no programa, o docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter concluído a orientação ou estar orientando, no mínimo, dois pós-graduandos no PPGNL nos últimos quatro anos;

II - ter produção científica compatível com os critérios do Apêndice B desta resolução;

III - ministrar disciplina no PPGNL com regularidade de pelo menos uma vez a cada dois anos;

§ Parágrafo único: Caso o docente permanente não solicite o credenciamento ou não tenha seu credenciamento concedido pelo Colegiado do PPGNL, mas possua orientações em andamento, deverá concluir as orientações, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que solicite, e seja aprovado, em novo credenciamento;

Art. 6º Para solicitar o descredenciamento do PPGNL o docente deverá enviar processo ao Colegiado, declarando seu interesse mediante justificativa.

§ 1º o docente permanente que solicitar seu descredenciamento e possua orientações em andamento, deverá terminar as orientações, exceto em situação em que o Colegiado considere mais adequada a transferência da orientação a outro docente do PPGNL.

Art. 7º Os casos omissos ou situações não descritas nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGNL.

Art. 8º Revogar as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. LUIS ANTÔNIO GROppo
Presidente da Câmara de Pós-Graduação em exercício

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
24/11/2022



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antônio Groppo, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 24/11/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0874795** e o código CRC **CD5F27A5**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 16/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

APÊNDICE A

Quadro de pontuações mínimas para os pedidos de credenciamento docente no Programa de Pós-graduação em Nutrição e Longevidade - PPGNL/UNIFAL-MG (considerar produção dos últimos quatro anos).

Item	Pontuação por item	Pontuação mínima para credenciamento - Colaborador	Pontuação mínima para credenciamento - Permanente
1. Orientações		3 (sendo obrigatória pelo menos 01 orientação)	5 (sendo obrigatória pelo menos 01 orientação)
1.1. Orientação concluída de projeto de Iniciação Científica (com registro em Pró-Reitoria de Pesquisa ou equivalente) sem vínculo com projeto desenvolvido no PPGNL	1	-	-
1.2. Orientação concluída ou em andamento de projeto de Iniciação Científica (com registro em Pró-Reitoria de Pesquisa ou equivalente), vinculado à pesquisa orientada de discente do PPGNL	2	-	-
1.3. Coorientação concluída ou em andamento de mestrados do PPGNL	2	-	-
1.4. Coorientação de mestrado ou doutorado concluída, em outros Programas	1	-	-
1.5. Orientação de mestrado concluída, em outros Programas	2	-	-
1.6. Orientação de doutorado concluída, em outros Programas	3	-	-
1.7. Orientação de mestrado em andamento ou concluída no PPGNL	3	-	-
2. Produção científica-tecnológica (artigo publicado ou aceito) A pontuação deverá considerar o critério (Qualis vigente <u>QU</u> JCR) pelo qual a publicação obtiver a maior pontuação.		8	16
2.1. Publicação em periódico classificado no primeiro estrato do Qualis vigente	10	-	-
2.2. Publicação em periódico classificado no segundo estrato do Qualis vigente	8,5	-	-
2.3. Publicação em periódico classificado no terceiro estrato do Qualis vigente	7,0	-	-
2.4. Publicação em periódico classificado no quarto estrato do Qualis vigente	6,0	-	-
2.5. Publicação em periódico classificado entre os estratos inferiores ao quarto estrato do Qualis vigente, exceto Qualis C	1,0 (máximo de 3,0 pontos)	-	-
Ou, JCR		-	-
2.6. Publicação em periódico científico com JCR maior que 3,0	10,00 -por publicação	-	-
2.7. Publicação em periódico científico com JCR entre 2,0 e 2,999	8,5 por publicação	-	-
2.8. Publicação em periódico científico com JCR entre 1,0 e 1,999	7,0 por publicação	-	-
2.9. Publicação em periódico científico com JCR menor que 1,0	6,0 por publicação	-	-
2.10. Publicação em periódico científico indexado sem JCR	1 por publicação (máximo de 3,0 pontos)	-	-
2.11. Pedido de patente depositado	2,50 por pedido depositado (máximo de 10,0 pontos)	-	-

2.12. Pedido de patente concedido ou patente licenciada	5,00 por pedido concedido (máximo de 20,0 pontos).	-	-
2.13. Livro publicado*	3	-	-
2.14. Capítulo de livro publicado*	1	-	-
3. Participação ministrando disciplinas ofertadas pelo PPGNL		0	0
3.1. Carga horária ministrada em disciplina ofertada pelo Programa	(carga horária total ofertada no quadriênio X 0,1)	-	-
3.2. Responsabilidade por disciplina (por disciplina e por oferta)	1	-	-
4. Captação de recursos financeiros		0	0
4.1. Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	10	-	-
4.2. Participação como membro em projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	1	-	-
5. Extensão		0	0
5.1. Coordenadação ou Coordenação Adjunta de ação de extensão (Programa, projeto, curso e oficina e/ou evento, de acordo com Resolução CEPE/UNIFAL-MG nº 57, de 22 de setembro de 2022) registrada na PROEX	1	-	-
5.2. Coordenadação ou Coordenação Adjunta de ação de extensão (Programa, projeto, curso e oficina e/ou evento, de acordo com Resolução CEPE/UNIFAL-MG nº 57, de 22 de setembro de 2022) registrada na PROEX e vinculada a atividades do Programa.	5	-	-
5.3. Participação como membro de ação de extensão (Programa, projeto, curso e oficina e/ou evento, de acordo com Resolução CEPE/UNIFAL-MG nº 57, de 22 de setembro de 2022) registrada na PROEX e vinculada a atividades do Programa.	0,5	-	-
5.4. Participação como membro da Comissão Organizadora do Congresso Nacional de Nutrição e Longevidade	1	-	-
6. Administração		0	0
6.1. Participação em Comissões do PPGNL (por participação)	1	-	-
7. Internacionalização e visibilidade do PPGNL		0	0
7.1. Participação como conferencista ou palestrante em eventos científicos internacionais da área	1	-	-
7.2. Captação de recursos financeiros e/ou bolsas provenientes de agências internacionais ou organismos estrangeiros para projetos desenvolvidos com discentes do PPGNL - Participação como coordenador ou membro da equipe executora do projeto	5	-	-
7.3. Coordenador de projeto de pesquisa registrado na PRPPG/UNIFAL, vinculado à linhas de pesquisa do PPGNL, com participantes de instituições estrangeiras	1	-	-
7.4. Participação como membro da equipe executora de projeto de pesquisa sediado e/ou coordenado em Instituição Estrangeira, com registro comprovado e afim com pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGNL.	1	-	-
7.5. Publicação de artigos científicos com autores estrangeiros em co-autoria	1	-	-
7.6. Publicação de artigos científicos com autores estrangeiros em co-autoria e com co-autoria de discentes do PPGNL	2	-	-
7.7. Participação de docente/pesquisador estrangeiro em banca de defesa de dissertação do discente sob sua orientação	1	-	-

7.8. Realização de estágio pós-doutoral ou sênior no exterior em tema/área afim com linhas de pesquisa do Programa	1	-	-
7.9. Coorientação de discentes em Programas de Pós-graduação no exterior	1	-	-
7.10. Participação em banca de defesa de mestrado ou doutorado de Programas no exterior	1	-	-
7.11. Participar como docente em disciplina de Programas de Pós-graduação no exterior	1	-	-
7.12. Participar de organização de processo seletivo de Programas de Pós-graduação no exterior	1	-	-
7.13. Organização de eventos de temáticas afins com as linhas de pesquisa do PPGNL, promovidos com membros estrangeiros em sua comissão organizadora	1	-	-
7.14. Participação em comitês editoriais e em editoria de periódicos do exterior.	1	-	-
7.15. Participação de docentes em <i>peer-review</i> de artigos em periódicos qualificados (com Qualis CAPES e/ou fator de impacto)	0,5 participação por (maximo 2,0)	-	-
7.16. Premiação internacional que tenha relação com as atividades de ensino, pesquisa e orientação desenvolvidas no Programa.	1	-	-
		-	-
TOTAL (soma da pontuação mínima)		11	21

APÊNDICE B

Quadro de pontuação mínima para o recredenciamento docente no Programa de Pós-graduação em Nutrição e Longevidade - PPGNL/UNIFAL-MG (considerar produção dos últimos quatro anos).

Item	Pontuação por unidade do item	Pontuação mínima para 1º recredenciamento	Pontuação mínima a partir do 2º recredenciamento
1. Orientações		5	6
1.1. Orientação concluída ou em andamento de projeto de Iniciação Científica (com registro em Pró-Reitoria de Pesquisa ou equivalente), vinculado à pesquisa orientada de discente do PPGNL	1	1	1
1.2. Orientação de mestrado em andamento no PPGNL	1	-	-
1.3. Orientação de mestrado concluída no PPGNL	2	2	4
2. Produção científica-tecnológica (artigo publicado ou aceito) com discentes do PPGNL A pontuação deverá considerar o critério (Qualis vigente OU JCR) pelo qual a publicação obtiver a maior pontuação.		6	12 (Incluindo necessariamente um artigo em periódico entre os 4 primeiros estratos ou com JCR acima de 1,0)
2.1. Publicação em periódico classificado no primeiro estrato do Qualis vigente	10		
2.2. Publicação em periódico classificado no segundo estrato do Qualis vigente	8,5		
2.3. Publicação em periódico classificado no terceiro estrato do Qualis vigente	7,0		
2.4. Publicação em periódico classificado no quarto estrato do Qualis vigente	6,0		
2.5. Publicação em periódico classificado entre os estratos inferiores ao quarto estrato do Qualis vigente, exceto Qualis C, , num máximo de 3,0 pontos	1,0		

Ou o JCR			
2.6. Publicação em periódico científico com JCR maior que 3,0	10		
2.7. Publicação em periódico científico com JCR entre 2,0 e 2,999	8,5		
2.8. Publicação em periódico científico com JCR entre 1,0 e 1,999	7,0		
2.9. Publicação em periódico científico com JCR menor que 1,0	6,0		
2.10. Publicação em periódico científico indexado mas sem JCR	1 (máximo de 3,0 pontos)		
2.11. Livro publicado*	2		
2.12. Capítulo de livro *	1		
2.13. Patente depositada ou outros produtos técnico-tecnológicos	0,5		
2.14. Patente registrada, softwares	5		
2.15. Trabalho apresentado em eventos científicos, oriundo dos projetos dos orientados	1 (máximo de 3,0 pontos)	1	1
3. Participação ministrando disciplinas ofertadas pelo PPGNL		8	8
3.1. Carga horária ministrada em disciplina ofertada pelo Programa	(carga horária total ofertada no quadriênio X 0,1)	6	6
3.2. Responsabilidade por disciplina (por disciplina e por oferta)	1	1	1
4. Internacionalização/promoção de visibilidade do Programa/Outros		01	02
4.1. Participação como conferencista ou palestrante em eventos científicos internacionais da área	1		
4.2. Captação de recursos financeiros e/ou bolsas provenientes de agências internacionais ou organismos estrangeiros para projetos desenvolvidos com discentes do PPGNL - Participação como coordenador ou membro da equipe executora do projeto	1		
4.3. Coordenador de projeto de pesquisa registrado na PRPPG/UNIFAL, vinculado à linhas de pesquisa do PPGNL, com participantes de instituições estrangeiras	1		
4.4. Participação como membro da equipe executora de projeto de pesquisa sediado e/ou coordenado em Instituição Estrangeira, com registro comprovado e afim com pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGNL.	1		
4.5. Publicação de artigos científicos com autores estrangeiros em co-autoria	1		
4.6. Publicação de artigos científicos com autores estrangeiros em co-autoria, e com co-autoria de discentes do PPGNL	2		
4.7. Participação de docente/pesquisador estrangeiro em banca de defesa de dissertação do discente sob sua orientação	1		
4.8. Realização de estágio pós-doutoral ou sênior no exterior em tema/área afim com linhas de pesquisa do Programa	1		
4.9. Coorientação de discentes em Programas de Pos-graduação no exterior	1		
4.10. Participação em banca de defesa de mestrado ou doutorado de Programas no exterior	1		
4.11. Participar como docente em disciplina de Programas de Pos-graduação no exterior	1		

4.12. Participar de organização de processo seletivo de Programas de Pós-graduação no exterior	1		
4.13. Organização de eventos de temáticas afins com as linhas de pesquisa do PPGNL, promovidos com membros estrangeiros em sua comissão organizadora	1		
4.14. Participação em comitês editoriais e em editoria de periódicos do exterior.	1		
4.15. Participação de docentes em <i>peer-review</i> de artigos em periódicos qualificados (com Qualis CAPES e/ou fator de impacto)	0,25		
4.16. Premiação internacional que tenha relação com as atividades de ensino, pesquisa e orientação desenvolvidas no Programa.	1		
4.17. Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada, vigente durante o quadriênio	3		
4.18. Participação como membro em projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada, , vigente durante o quadriênio	1		
4.19. Orientação de projeto de mestrado do PPGNL com captação de recurso de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada, , vigente durante o quadriênio	2		
4.20. Coordenação ou Coordenação Adjunta de ação de extensão (Programa, projeto, curso e oficina e/ou evento, de acordo com Resolução CEPE/UNIFAL-MG nº 57, de 22 de setembro de 2022) registrada na PROEX e vinculada a atividades do Programa.	2		
4.21. Participação da equipe executora de ação de extensão (Programa, projeto, curso e oficina e/ou evento, de acordo com Resolução CEPE/UNIFAL-MG nº 57, de 22 de setembro de 2022) registrada na PROEX e vinculada a atividades do Programa.	0,5		
4.22. Mandato como Coordenador/Vice-coordenador ou como Membro Permanente do Colegiado do PPGNL, por período mínimo de 02 anos. (Obs. Cada mandato deverá ser computado uma única vez para efeito de reconhecimentos)	4		
4.23. Participação como suplente no Colegiado do PPGNL, por período mínimo de 02 anos. (Obs. Cada mandato deverá ser computado uma única vez para efeito de reconhecimentos)	1		
4.24. Participação em outras Comissões do PPGNL (Processos Seletivos, Autoavaliação, etc) (Obs1. Cada mandato deverá ser computado uma única vez para efeito de reconhecimentos)	1		
4.25. Participação como membro da Comissão de Organização do Congresso Nacional de Nutrição e Longevidade	1		
TOTAL (somatória da pontuação mínima)		20	27

*Fica estabelecido o seguinte conjunto de características que o produto deverá apresentar para ser pontuado como livro (ou capítulo publicado em livro): Possuir ISBN (ou ISSN, para obras seriadas), mínimo de 50 páginas (segundo definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT), publicação por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial e ficha catalográfica ou conjunto similar de informações. Não serão considerados produtos que não apresentaram este conjunto de características, produtos que apresentaram foco exclusivo em temáticas não relacionadas com os diferentes núcleos de saberes da Área de Nutrição (a citar: Alimentos e Alimentação Coletiva; Ciências Humanas e Sociais em Alimentação e Nutrição; Epidemiologia e Políticas de Alimentação e Nutrição; Nutrição Básica e Experimental; e Nutrição Clínica) e, ainda, produtos reconhecidos como tendo características de produtos técnico-tecnológicos (ex., manuais, guias práticos e relatórios).